



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

R. Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

## **RESOLUÇÃO DPG Nº 603, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024**

Altera a Resolução DPG n.º 596 - Regulamenta período de trânsito após o Edital DPG n.º 096/2024 e Edital DPG n.º 105/2024

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, VII e XII, da Lei Complementar Estadual n.º 136/2011,

**CONSIDERANDO** o art. 95, §1º, da LCE 136/2011, que estabelece o prazo de oito dias para o trânsito do/a defensor/a público/a no caso de remoção para Comarca diversa;

**CONSIDERANDO** a nomeação de 02 (dois) defensores públicos substitutos, conforme Resoluções DPG n.º 459/2024 e 575/2024;

**CONSIDERANDO** o resultado do procedimento de remoção de defensores/as públicos/as, publicado por meio do Edital n.º 096/2024, que resultou em remoções de membros/as para regionais distintas - Processo SEI! n.º 24.0.000000555-6;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se garantir a continuidade do serviço público,

### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Alterar a redação dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução DPG n.º 596/2024 de modo que onde se lê:

**Art. 2º.** (...)

**§1º.** *O período de oito dias de trânsito, para os/as defensores/as públicos/as que tenham removido para regional distinta, será assegurado a partir da data da lotação, devendo o/a membro/a iniciar a atuação nos novos órgãos de atuação até dia 24 de junho de 2024, impreterivelmente.*

**§2º.** *Na hipótese de ser necessário aguardar a chegada de membro/a na situação tratada no §1º, o período de trânsito iniciará na data prevista naquele dispositivo, mantendo-se, até lá, os/as membros/as vinculados/as extraordinariamente às atribuições originais, devendo a atuação nos novos órgãos de atuação iniciar até 1º de julho de 2024, impreterivelmente.*

Leia-se:

**Art. 2º.** (...)

**§1º.** *O período de oito dias de trânsito, para os/as defensores/as públicos/as que tenham removido para regional distinta, será assegurado a partir da data da lotação, devendo o/a membro/a iniciar a atuação nos novos órgãos de atuação até dia 4 de novembro de 2024, impreterivelmente.*

*§2º. Na hipótese de ser necessário aguardar a chegada de membro/a na situação tratada no §1º, o período de trânsito iniciará na data prevista naquele dispositivo, mantendo-se, até lá, os/as membros/as vinculados/as extraordinariamente às atribuições originais, devendo a atuação nos novos órgãos de atuação iniciar até dia 11 de novembro de 2024, impreterivelmente.*

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 29/10/2024, às 15:07, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 7893721704094571265



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0009085** e o código CRC **C554F390**.